



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2026/00108

Bento Gonçalves, 22 de junho de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01144, 22/06/26 - SEFIN.

Parecer 02

Atendendo ao pedido do Pregoeiro do PE 70/2026 para analisar a documentação técnica, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. A única menção de análise extra dos documentos é no Edital que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

O ofício nº 1144/2026 solicita a análise de documentação de proposta, entretanto essa análise é de atribuição do Pregoeiro, Agente de Contratação ou Equipe de Apoio. Não há especificação da dúvida técnica.

Mesmo assim, passa-se a análise técnica, estritamente dos valores unitários e suas variações, elaboração do BDI, Planilha de Composição de Custos.

Lote 02 - TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

A proposta **não contém valores unitários com variações excessivas** que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por TOBIAS MENEGUZZO.
Documento Nº: 203367-4519 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=203367-4519>



SEGIMUDES202600108A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Os valores dos itens do BDI apresentado **não estão fora do intervalo estatístico**, portanto sem necessidade de Relatoria Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.

Planilha de Composição de Custos: a soma da multiplicação da quantidade dos insumos pelo seu valor é o valor ofertado, portanto **de acordo**.

Esse é o parecer do Lote 2.

Lote 03 - SINAWAY COMÉRCIO DE SINALIZAÇÕES Ltda.

A proposta **não contém valores unitários com variações excessivas** que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;

Os valores dos itens do BDI apresentado **não estão fora do intervalo estatístico**, portanto sem necessidade de Relatoria Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.

Planilha de Composição de Custos: a soma da multiplicação da quantidade dos insumos pelo seu valor é o valor ofertado, portanto **de acordo**.

Esse é o parecer do Lote 3.

Não foram verificadas exigência documental do Edital, quantidades, veracidade dos documentos, data de validade dos documentos compatíveis com o edital, formatação das propostas e assinaturas, cabendo a responsabilidade ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e/ou equipe de apoio, conforme Artigo 8º da Lei 14.133.

Todos os lotes requerem análise e avaliação final do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro conforme Art. 8º da Lei 14.133.

Obs.: A planilha de composição de custo, na visão deste técnico, não tem caráter desclassificatório, uma vez que é exigida como condicionante para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato conforme edital, tem a finalidade de servir como referência para eventual pedido de reajuste ou reequilíbrio, portanto passível de diligenciamento.

- assinado eletronicamente -

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana



Assinado com senha por TOBIAS MENEGUZZO.
Documento Nº: 203367-4519 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=203367-4519>

